

Portaria n.º 208/87

de 23 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 770/80, de 2 de Outubro, reestruturado, posteriormente, pelas Portarias n.ºs 313/82, de 24 de Março, e 442/85, de 9 de Julho, seja alterado na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
...	...	...
III — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
Cardiopneumografia:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	E, F, G, H, I ou J
(a) 1	Auxiliar de cardiografista	L
Dietética:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	E, F, G, H, I ou J
Fisioterapia:		
(b) 1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
1	Técnico especialista	F
(c) 4	Técnico principal	G
3	Técnico de 1.ª classe	H
4	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Neurofisiografia:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	E, F, G, H, I ou J
(a) 1	Auxiliar de neurofisiografista ...	L
Ortópica:		
(d) 3	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	E, F, G, H, I ou J
(a) 1	Auxiliar de ortoptista	L

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Próteses dentárias:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	E, F, G, H, I ou J
Radiologia:		
(e) 1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
(e) 1	Técnico especialista	F
(f) 3	Técnico principal	G
(g) 7	Técnico de 1.ª classe	H
(h) 6	Técnico de 2.ª classe	I ou J
(a) 2	Auxiliar de radiografista	L
Análises clínicas e de saúde pública:		
(i) 2	Técnico especialista de 1.ª classe	E
(i) 2	Técnico especialista	F
(j) 10	Técnico principal	G
(l) 25	Técnico de 1.ª classe	H
(m) (n) 17	Técnico de 2.ª classe	I ou J
(a) 7	Auxiliar de preparador de análises clínicas	L
Anatomia patológica, citológica e tana-tológica:		
(e) 1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
(e) 1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
(o) 4	Técnico de 1.ª classe	H
1	Técnico de 2.ª classe	I ou J
(a) 2	Auxiliar de preparador de laboratório de anatomia patológica	L
Farmácia:		
(e) 1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
1	Técnico especialista	F
2	Técnico principal	G
(c) 5	Técnico de 1.ª classe	H
3	Técnico de 2.ª classe	I ou J
(a) 1	Auxiliar de preparador farmacêutico	L
Terapia ocupacional:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	E, F, G, H, I ou J

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(b) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico principal.

(c) Um destes lugares a extinguir quando vagar.

(d) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de ortopedista.

(e) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um dos lugares de técnico de 1.ª classe.

(f) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de técnico de 1.ª classe.

(g) Quatro lugares a extinguir à medida que vagarem.

(h) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de auxiliar de radiografista.

(i) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de técnico de 1.ª classe.

(j) Cinco destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de técnico de 1.ª classe.

(k) Quinze lugares a extinguir à medida que vagarem.

(m) Seis destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de técnico de 1.ª classe.

(n) Cinco destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de análises clínicas.

(o) Dois destes lugares a extinguir à medida que vagar(m).